



CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 001/2025
CONVÊNIO Nº 029/2025 SESA/FUNSAUDE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE
CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL-DIA DO PEQUENO PRÍNCIPE NORTE**

TERMO DE CONTRATO PARTICULAR QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO E A EMPRESA **ENGETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL-DIA DO PEQUENO PRÍNCIPE NORTE, COM ÁREA TOTAL A SER CONSTRUÍDA DE 7.709,94 M², NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESPECIFICADOS NA PROPOSTA DE PREÇOS QUE COMPÕE O PROCESSO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL nº 001/2025, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS A SEGUIR ESPECIFICADAS.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO, inscrita no CNPJ/MF nº 76.591.569/0001-30, com sede e foro nesta capital, na Rua Avenida Iguaçu, nº 1472, bairro Água Verde, CEP nº 80240-031, Curitiba/PR, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ENGETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.632.705/0001-49, com sede à Rua Alameda Santos, nº 745 – Conj. 31, bairro Cerqueira Cesar, CEP nº 01419-001, São Paulo/SP, neste ato representada por seu representante legal, na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**.

As Partes em comum acordo firmam o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir especificadas, sob a égide da legislação brasileira aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução de obra de construção do Hospital – Dia do Pequeno Príncipe Norte, com área total a ser a ser construída de 7.709,94 M², com 03 (três) andares com a seguinte composição e de acordo com o edital e os anexos da licitação Concorrência 001-2025, que são parte integrante desse documento:

- a) 06 (seis) salas cirúrgicas;
- b) 36 (trinta e seis) leitos;
- c) 12 (doze) leitos de terapia infusional;
- d) 12 (doze) consultórios;
- e) 08 (oito) leitos de recuperação pós-anestésica; e
- f) 01 (uma) central de material.



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 001/2025
CONVÊNIO Nº 029/2025 SESA/FUNSAUDE**

1.2. Os serviços deverão ser realizados no Pequeno Príncipe Norte, localizado na Rua Mercedes Seiler Rocha, 79 / Rua Dr. Alarico V. de Alencar, 10, Bacacheri, CEP: 82520-760 – Curitiba/PR.

1.3. A CONTRATANTE esclarece que o conjunto completo das obras do Complexo, por estarem inseridos em um terreno de Indicação Fiscal única, estão compreendidos em um único Alvará de Construção. Desta forma, antes do início das obras, caberá à CONTRATADA, providenciar a inclusão do responsável técnico referente as suas obras junto à Secretaria Municipal de Urbanismo. Ao final da obra, caberá à CONTRATADA dar baixa na ART junto ao CREA e acervar apenas as obras efetivamente executadas.

1.4. A CONTRATADA está ciente de que o presente contrato não contempla as obras abaixo descritas:

- COBERTURA DE ACESSO / GUARITA 1;
- COBERTURA DE ACESSO / GUARITA 2;
- TRINCHEIRA;
- PONTE;
- CENTRAL ELÉTRICA
- INFRAESTRUTURA GERAL DO COMPLEXO;
- FACULDADES PEQUENO PRÍNCIPE E INSTITUTO DE PESQUISA;
- EDIFÍCIO GARAGEM;
- CALÇADA COBERTA;
- EDIFÍCIO SEDE ADMINISTRATIVA EUNICE WEAVER;
- HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE NORTE 02 – ALTA COMPLEXIBILIDADE;
- AMBULATÓRIOS E SEDE ADMINISTRATIVA DO COMPLEXO;
- CENTRO DE RECEPÇÃO DO VISITANTE: JARDIM. BOTÂNICO;
- ESTUFAS JARDIM BOTÂNICO;
- CENTRO CULTURAL;
- SEDE DO GRUPO DE ESCOTEIROS;
- SEDE DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO ROQUE;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS E DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

2.1. A execução da obra obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições dos documentos adiante enumerados, os quais independentemente de transcrição, fazem parte e complementam este contrato:

- Especificações Técnicas do Objeto - Termo de Referência;
- Proposta de Preços;
- Planilha Orçamentária;



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 001/2025
CONVÊNIO Nº 029/2025 SESA/FUNSAUDE**

- Cronograma Físico-Financeiro;
- Projetos executivos e memoriais;
- Plano Básico Ambiental (PBA).

2.2. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições da Lei nº. 14.133/2021, pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro, e por outras normas de direito público e privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO

3.1. O presente contrato possui o valor global de **R\$ 63.149.571,84 (sessenta e três milhões, cento e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos)** incluindo tributos, tarifas, lucro, administração e encargos de toda espécie

3.2. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira, constituindo-se na única remuneração devida à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os pagamentos dos valores deste processo serão realizados de forma fracionada e os valores originalmente contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir de 22/08/2025, data da apresentação da proposta de preços atualizada pelo licitante, e o cálculo utilizará fórmula que considera o valor inicial do contrato. Desta forma, será aplicada a variação dos índices nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e publicados na seção de Índices Econômicos da Revista “Conjuntura Econômica” pela fórmula a seguir apresentada:

- $R = V [(I - IO) / IO]$

Sendo:

R = Valor do reajuste

V = Valor inicial do contrato

IO = Índice inicial – refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data de apresentação da proposta de preços atualizada pelo licitante no momento do certame

I = Índice relativo à data do reajuste

4.2. O índice de reajuste que será aplicado ao presente contrato será o INCC – DI – Índice Nacional de Custo de Construção.



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 001/2025
CONVÊNIO Nº 029/2025 SESA/FUNSAUDE**

4.3. O reajuste será aplicado somente às parcelas que ultrapassem o período estabelecido no item “4.1” e desde que o adimplemento das obrigações não esteja atrasado por culpa exclusiva da Contratada, conforme cronograma físico aprovado pela Fiscalização da Contratante.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de ajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância da última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.5. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definido.

4.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier determinado na legislação vigente.

4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos das despesas serão realizados com recursos financeiros oriundos do CONVÊNIO Nº 029/2025 SESA/FUNSAUDE , firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde do Paraná e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro.

5.1.1. Eventuais diferenças poderão ser custeadas com recurso próprio da Contratante, tendo em vista os documentos que comprovem a correta utilização dos recursos em consonância com o disposto no plano de aplicação do convênio, o parecer jurídico e demais documentos que instruírem o pedido.

5.2. Os valores serão pagos conforme planilha de medição de serviços executados e de acordo com o cronograma físico-financeiro previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO da Contratante. A planilha de medição deverá ser apresentada impreterivelmente até o último dia útil do mês de referência. A FISCALIZAÇÃO da Contratante validará e emitirá a autorização para emissão de nota fiscal após o recebimento do Relatório de Vistoria da Obra a ser realizada pela SESA/FUNSAUDE.



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 001/2025
CONVÊNIO Nº 029/2025 SESA/FUNSAUDE**

5.3. O pagamento será realizado diretamente ao fornecedor, em até 28 (vinte e oito) dias contados da data da entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário, em nome da Contratada, que deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente. Também deverá constar no corpo da nota fiscal o número do CONVÊNIO Nº 029/2025 SESA/FUNSAUDE e o número de CNO 90.018.52675/73.

5.4. Na nota fiscal emitida para pagamento deverá constar o seguinte endereço da CONTRATANTE: **Avenida Iguaçu, 1472 – Água Verde – CEP nº 80.040-031, e CNPJ/MF nº 76.591.569/0001-30.**

5.5. Para verificação e aprovação da medição pela FISCALIZAÇÃO da Contratante, serão considerados os procedimentos descritos no item **19. DAS MEDIÇÕES DE SERVIÇOS** do documento “ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO - TERMO DE REFERÊNCIA”.

5.6. O CNPJ/MF do FORNECEDOR constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

5.7. A CONTRATADA deverá fornecer Nota Fiscal de prestação de serviços, destacando os valores a serem retidos, nos termos da legislação tributária em vigor.

5.8. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, as certidões negativas atualizadas, de forma a garantir que sejam mantidas as condições de habilitação:

- Certidão Negativa de Débitos Federais e da Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

5.9. A CONTRATADA deverá apresentar também, juntamente com a nota fiscal, os documentos relacionados abaixo para comprovação do recolhimento das contribuições devidas e da regularidade fiscal da CONTRATADA e das empresas terceirizadas, referentes **ao mês anterior** da medição vigente:

- a) Contrato de prestação de Serviços das empresas subcontratadas;
- b) Planilha com a relação dos colaboradores que estão lotados na obra;
- c) Folha de pagamento (FOPAG) enviada pelo e-Social vinculada ao tomador de obra CNO 90.018.52675/73 no evento S-1020 (empreitada de obra parcial) lotação



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 001/2025
CONVÊNIO Nº 029/2025 SESA/FUNSAUDE**

tributária 02;

- d) GDA - Guia do FGTS digital e seu respectivo pagamento;
- e) GDA - Detalhamento da guia emitida e todos os seus relatórios, incluindo relação de trabalhadores vinculada ao CNO Nº 90.018.52675/73;
- f) DCTFWEB ORIGINAL COMPLETA incluindo Relatório de Débitos e Créditos, declaração completa e recibo de entrega;
- g) DCTFWEB RETIFICADORAS COMPLETAS (quando existir), incluindo Relatório de Débitos e Créditos, declaração completa e recibo de entrega;
- h) DCTFWEB - DARF juntamente com o comprovante de pagamento (se houver saldo a pagar);
- i) Para empresas cadastradas no SIMPLES NACIONAL: Apresentar DAS + Comprovante de pagamento e extrato do PGDAS;
- j) Na Nota fiscal emitida deverá constar a devida descrição do serviço contratado, conter o número do CNO 90.018.52675/73 da obra e as devidas retenções (ISSQN conforme legislação municipal de Curitiba e Federal referente a seguridade social da Lei 9.711/98). Caso o prestador seja isento de retenção da seguridade social, deverá constar na NF o motivo da isenção e ser apresentado documento comprobatório que justifique.
- k) Empresas optantes pela desoneração da folha de pagamento com retenção da seguridade social da Lei 9.711/98 de 3,5%, deverão apresentar declaração conforme modelo a ser disponibilizado (documento deverá constar assinatura do responsável pela empresa);
- l) Para empresas cadastradas como MEI - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL:
 - Contrato de prestação de Serviços;
 - Comprovante de CCMEI (Certificado da Condição de Microempreendedor individual);
 - Nota fiscal emitida contendo a devida descrição do serviço contratado, informar o número do CNO (MEI não sofre retenção);
 - Declaração de Inexistência de Trabalhador;
 - DAS, Comprovante de pagamento de DAS e Extrato mensal do DAS;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e Dívida Ativa da União (dentro da validade de 180 dias)
 - O tomador do serviço MEI, deverá vincular o prestador em sua folha de pagamento no evento S-1020 com categoria correspondente a MEI (categoria 13), e deverá recolher a contribuição de 20% do patronal vinculado ao CNO da obra conforme IN 2.021/2021.
- m) COMPROVANTES DOS COLABORADORES que estão lotados na obra:
 - Recibo de pagamento de salário (adiantamento e saldo);
 - Cartão ponto;



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 001/2025
CONVÊNIO Nº 029/2025 SESA/FUNSAUDE**

- Recibos de café, vale compras, vale transporte.

5.10. Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE devolverá a nota fiscal para as devidas correções e complementações. Ocorrendo a devolução da nota fiscal, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais. Nenhum pagamento será feito sem a apresentação das mencionadas guias.

5.11. A antecipação dos serviços estabelecidos no cronograma físico-financeiro, ou mesmo do prazo para conclusão total do objeto contratado, previsto na cláusula sexta, não gera qualquer direito à CONTRATADA de pleitear junto à CONTRATANTE qualquer acréscimo, indenização ou vantagem sobre os pagamentos já realizados. Não poderá a CONTRATADA emitir fatura posterior à data da conclusão do objeto contratado visando à cobrança de eventual correção havida no período compreendido entre a data do término do objeto contratado e a da emissão da fatura. Fica a critério da CONTRATANTE o pagamento, ou não, dos serviços executados com antecipação ao previsto no cronograma.

5.12. É expressamente vedada a circulação dos créditos contratuais, seja pela emissão de títulos de créditos que os representem, seja pela transmissão destes títulos de crédito, por via de endosso, cessão para desconto bancário, cessão para empresas de factoring ou qualquer forma que importe circulação dos créditos contratuais, sob pena desta conduta da parte infratora causar rescisão do presente contrato.

5.13. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou documental, que tenha sido imposta à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

5.14. A comprovada infringência de disposição contratual implicará retenção de pagamento, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

5.15. A apresentação inadequada (errada ou insuficiente) dos documentos listados na Cláusula 5.9, ou eventuais inconsistências nas informações neles constantes, que acarretem dano à CONTRATANTE, especialmente no que se refere ao cumprimento da legislação aplicável, também implicará retenção de pagamento, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis. A CONTRATANTE poderá terceirizar a conferência desses documentos e respectivos conteúdos, cabendo à CONTRATADA atender os pedidos de esclarecimentos e/ou complementos solicitados.



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 001/2025
CONVÊNIO Nº 029/2025 SESA/FUNSAUDE**

5.15. Havendo necessidade de contratação de serviços adicionais, as PARTES poderão celebrar aditivo contratual, no qual serão estabelecidos os novos termos e condições de pagamento, respeitadas as condições estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A Contratada obriga-se a executar e entregar o objeto contratado até o prazo máximo de **540 (quinhentos e quarenta) dias** a contar da data de início firmada na Ordem de Serviço.

6.1.1. Eventuais alterações deste prazo deverão respeitar o disposto no CONTRATO.

6.1.2. A verificação do cumprimento dos prazos parciais de execução dos serviços será realizada mensalmente, com base no valor das parcelas do Cronograma Físico-Financeiro de CONTRATO ou do cronograma revisado durante a obra, desde que aprovado pela Contratante.

6.2. A Ordem de Início dos Serviços será emitida em prazo a ser definido a critério da Contratante.

6.3. O prazo de vigência do contrato será contado a partir da assinatura da Ordem de Início dos Serviços, com termo final após **06 (seis) meses**, contados do término do prazo de execução da obra, consignado na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com prévio ajuste entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, mantendo-se o preço estipulado e observando-se as demais condições contratuais, sendo permitida a negociação sem ônus para qualquer das partes. A prorrogação está condicionada à aprovação da fonte financiadora.

6.4. Além do prazo total, a Contratada, na execução do objeto contratado, deverá obedecer aos prazos parciais do “Cronograma Físico-Financeiro” apresentado pela mesma e aprovado pela CONTRATANTE.

6.5. Qualquer situação quer seja de ordem técnica, jurídica ou legal, cuja causa tenha sido dada por qualquer uma das Partes, e que possa impactar no prazo acordado, deverá ser imediatamente comunicada a CONTRATANTE, via correspondência eletrônica (e-mail) com protocolo de recebimento (retorno do recebimento pelo CONTRATANTE) e através de registro em Diário de Obra. Tal comunicado deverá abordar obrigatoriamente, mas não exclusivamente, os seguintes itens:



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 001/2025
CONVÊNIO Nº 029/2025 SESA/FUNSAUDE**

- A Situação;
- Motivo da Situação;
- Justificativa da Ocorrência da Situação;
- Providências;
- Previsão de prazo para normalização dos serviços;
- Impactos e eventuais custos adicionais gerados e respectivos responsáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Sem que a isto limite sua responsabilidade, pois devem ser observadas as disposições do edital de licitação e seus anexos, além dos dispositivos legais aplicáveis, será a CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

- a) Prestar informações e esclarecimentos, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- c) Permitir o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias que garantam o livre desempenho de suas atividades;
- d) Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação final, rejeitando o que NÃO estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- e) Notificar formalmente a CONTRATADA a ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, até para que possa a CONTRATADA executar e/ou solicitar as complementações e correções necessárias.
- f) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Durante o prazo de vigência deste contrato, sem prejuízo de outras obrigações assumidas, a CONTRATADA se compromete a:

- a) Assumir responsabilidade em cumprir todas as cláusulas constantes deste instrumento, de forma a executar suas obrigações com a devida diligência, eficiência e economia, em conformidade com as técnicas e práticas profissionais aceitas, observando práticas prudentes de administração, empregando tecnologia avançada e métodos seguros para a regular execução da obra;
- b) Providenciar junto à instituição competente as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do Coordenador Geral, referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, fornecendo à CONTRATANTE uma via original destes documentos, em até 10 (dez) dias corridos



CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 001/2025
CONVÊNIO Nº 029/2025 SESA/FUNSAUDE

- a contar da assinatura da Ordem de Início dos Serviços, devidamente pagas e assinadas;
- c) Verificar a absoluta regularidade e legalização da obra perante os Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, bem como perante órgãos privados competentes, inclusive no que se refere a segurança do trabalho, e a integridade das coisas e segurança das demais pessoas que porventura se encontrem na obra;
 - d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
 - e) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo do objeto contratado;
 - f) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;
 - g) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência Pública. Outrossim deverá a CONTRATADA manter sua capacidade econômico-financeiro compatível com as obrigações assumidas;
 - h) Responsabilizar-se pela vigilância e a segurança patrimonial da obra, verificando e atribuindo, por conta exclusiva, os prejuízos causados à terceiros ou à CONTRATANTE, pelos seus funcionários ou seus prepostos, bem como pelas empresas executoras, durante a execução dos serviços e até a entrega final da obra;
 - i) Impedir o acesso e a permanência de pessoas estranhas ao local da obra, tais como curiosos, outros empreiteiros, e outros, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, além de fiscalizar que todos os envolvidos nos serviços (sejam funcionários próprios ou das empresas executoras) usem crachás de identificação;
 - j) Manter a ordem e o comportamento adequado de seus funcionários, bem como das empresas subcontratadas, conforme a moral e os bons costumes, adotando, em caso de ocorrência de fatos contrários, as medidas necessárias que se imponham para a restauração da ordem;
 - k) Promover a substituição do funcionário quando for evidente a impossibilidade de sua permanência na obra, bem como quando solicitada pela CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas;
 - l) Obedecer ao horário e as normas de trabalho estabelecidas, assumindo as responsabilidades por eventuais penalidades aplicadas, decorrentes da violação;
 - m) Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, todas as guias de tributos e contribuições, devidamente recolhidas, conforme a legislação vigente;
 - n) Responsabilizar-se pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas por



CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 001/2025
CONVÊNIO Nº 029/2025 SESA/FUNSAUDE

- quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável e/ou por ato de seu pessoal (funcionários e prepostos);
- o) Assumir a responsabilidade de seguir fielmente as instruções que trata das Condições de Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e rigorosamente as determinações legais, notadamente aquelas relativas à Segurança do Trabalho e Vigilância, apresentando um plano geral sobre o assunto. Todos os empregados e outras pessoas envolvidas nos serviços deverão passar por treinamento específico - Integração de Segurança;
 - p) Conferir e fornecer cópia da documentação de seus funcionários e dos funcionários das empresas subcontratadas, visando a obrigação de recolher todos os impostos e contribuições sociais (GFIP, GPS, ISS, entre outros), bem como informar ao CONTRATANTE a necessidade de realizar qualquer retenção técnica extraordinária, além das retenções técnicas já previstas nos contratos firmados entre os prestadores de serviços e a CONTRATADA;
 - q) Manter sigilo com relação aos dados e informações fornecidas pela CONTRATANTE, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como após o seu término;
 - r) Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com este contrato e seus anexos;
 - s) Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para execução dos serviços que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar;
 - t) Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços contratados;
 - u) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição pela FISCALIZAÇÃO dos equipamentos, materiais e serviços, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa que vier a ser imposta pela CONTRATANTE, de acordo com as disposições desse contrato;
 - v) Substituir, quando rejeitados, os equipamentos, componentes e serviços, dentro do prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO;
 - w) Concordar com eventuais adequações do projeto, parte integrante deste Contrato;
 - x) Manter atualizado, na obra, o Diário de Obras devidamente preenchido e assinado entre as partes.

8.2. As partes declaram não haver entre si outro vínculo além do estabelecido nesse contrato, tendo a CONTRATADA plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e as disposições legais e técnicas



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 001/2025
CONVÊNIO Nº 029/2025 SESA/FUNSAUDE**

aplicáveis.

8.3. A CONTRATADA responderá exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do objeto contratado, que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria CONTRATANTE contrária à orientação dada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

9.1. No cumprimento do objeto do Contrato, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar serviços especializados, vedada a subcontratação integral do objeto, assumindo todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas perante seus subcontratados e os empregados deles;

9.2. As subcontratações de serviços serão admitidas, desde que fundamentadas, previamente requeridas e aprovadas pela CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATANTE pode exigir os documentos capazes de comprovar a idoneidade e a capacidade técnica para desempenhar as parcelas que serão objeto da subcontratação. Essa exigência não significa solidariedade ou subsidiariedade nas obrigações que cabem à CONTRATADA para com seus terceirizados;

9.4. A Contratada assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços subempreitados, em conformidade com a legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho, em particular as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

9.5. Caberá à CONTRATADA o acompanhamento e fiscalização das subcontratadas, em especial para que elas mantenham vigentes as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica;

9.6. A Contratada incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados, dispositivo que permita a CONTRATANTE exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, nos termos estabelecidos no contrato;

9.7. A CONTRATADA ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha dar causa, não sendo a CONTRATANTE responsabilizada, quer por acidentes de trabalho dos



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 001/2025
CONVÊNIO Nº 029/2025 SESA/FUNSAUDE**

empregados da subcontratada, quer por danos a terceiros, resultantes de sua ação, omissão ou negligência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, será obrigatória a contratação de Seguro Garantia pela CONTRATADA, no valor de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato previsto na Cláusula Terceira, cuja apólice deverá ser entregue à CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, sendo que o prazo da Garantia deverá superar a vigência do prazo contratual em 60 (sessenta) dias.

10.2. Ajustam as Partes, que no caso de reajuste do valor do Contrato, a CONTRATADA deverá atualizar a referida apólice para adequar o valor do Seguro Garantia ao valor atualizado de execução dos serviços.

10.3. Caso ocorra o vencimento do Seguro Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

10.4. O valor do Seguro Garantia será atualizado nas mesmas condições de atualização do CONTRATO, devendo a CONTRATADA providenciar, às suas custas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

10.5. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA até que seja aceita pela CONTRATANTE a garantia prevista na presente Cláusula.

10.6. Antes do Início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar Apólice de Seguro de Riscos de Engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as Partes. A alteração unilateral poderá ser decorrente da modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, bem como da necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.

11.2. As alterações unilaterais previstas na cláusula anterior não poderão transfigurar o objeto da contratação, nas quais a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 001/2025
CONVÊNIO Nº 029/2025 SESA/FUNSAUDE**

limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

11.3. Havendo necessidade de acréscimo ou supressão no contrato, a CONTRATADA deverá proceder da seguinte forma:

- a) Apresentar Planilha de Preços e Cronograma Físico-Financeiro atualizados para avaliação e aprovação da CONTRATANTE;
- b) No caso de adição de quantidade de serviços já previstos na planilha orçamentária de contrato, deve-se respeitar o mesmo valor unitário da referida planilha;
- c) No caso de adição de serviços não contemplados na planilha orçamentária de contrato, a CONTRATADA deverá utilizar como referência os preços da Tabela SINAPI, acrescido do valor do BDI previsto no orçamento de contrato;
- d) No caso de adição de serviços não contemplados na planilha orçamentária de contrato e nem na Tabela SINAPI, a CONTRATADA deverá apresentar valores de mercado para o referido serviço. A FISCALIZAÇÃO pode solicitar, a seu critério, diligências como apresentação da composição do preço apresentado e cotações dos itens mais relevantes. O preço a ser adotado será o aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

11.4. De acordo com o que dispõe o Art. 125 da Lei de Licitações vigente, a CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir, mas mesmas condições contratuais, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desse contrato .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA

12.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços realizados e dos materiais fornecidos, onde, se detectados vícios ou defeitos, serão refeitos os trabalhos e/ou substituídos os materiais, por conta da CONTRATADA, que poderá, inclusive, sofrer as penalidades previstas neste Contrato. A realização de serviços fora dos padrões técnicos aceitos ou o fornecimento de materiais em qualidade inferior ou que possam interferir no resultado qualitativo da obra, será motivo para aplicação das penalidades previstas neste contrato e em consonância com a legislação vigente.

12.2. Além da garantia legal pela solidez e segurança dos Serviços, a CONTRATADA será responsável pelo perfeito desempenho funcional dos serviços, garantindo a sua qualidade. O tempo de garantia da obra deverá atender ao Código Civil e as normas da ABNT vigentes.

12.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se, às suas próprias custas, a corrigir eventuais defeitos, vícios, incorreções, falhas ou inconformidades (“Defeitos”) dos serviços prestados em decorrência deste contrato:



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 001/2025
CONVÊNIO Nº 029/2025 SESA/FUNSAUDE**

12.3.1. As correções descritas na cláusula 12.3 deverão iniciar-se no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento de comunicação escrita da CONTRATANTE para tanto. A CONTRATADA obriga-se a concluir tais atividades no menor prazo possível, não ultrapassando o prazo de 07 (sete) DIAS sob pena de ressarcir a CONTRATANTE por todas as despesas por esta incorridas, inclusive com a contratação de terceiros, para as correções em questão;

12.3.2. Na hipótese descrita na cláusula anterior, o ressarcimento deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro horas) contadas do recebimento, pela CONTRATADA, do aviso simples de cobrança feito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES, CLÁUSULA PENAL e INDENIZAÇÕES

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas seguintes infrações:

13.1.1. Der causa à inexecução total ou parcial deste Contrato;

13.1.2. Deixar de assinar o Contrato ou de entregar a documentação exigida após respectiva convocação pela CONTRATANTE, conforme prazo por ela estipulado.

13.1.3. Não manter a proposta e demais condições que ensejaram sua contratação;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega da obra sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida, seja durante o processo de contratação ou na execução do Contrato;

13.1.6. Praticar atos ilícitos ou fraudulentos de qualquer natureza durante a execução do Contrato;

13.1.7. Recusar-se a cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho

13.1.8. Praticar atos lesivos e contrários aos princípios da Administração Pública.

13.2. Incidindo em qualquer das infrações arroladas acima, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 001/2025
CONVÊNIO Nº 029/2025 SESA/FUNSAUDE**

- a) Advertência;
- b) Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) incidente sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso e/ou descumprimento do cronograma acordado. O valor total da multa estará limitado ao montante estabelecido na cláusula 13.3;
- c) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor global dos serviços, incluindo seus eventuais aditamentos, por infração de qualquer de suas cláusulas ou obrigações, cumulativamente a outras;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços, pela recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor global dos serviços, reajustado para o período da irregularidade, no caso de paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global dos serviços, reajustado para o período da irregularidade, pela recusa em cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- g) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE por prazo indeterminado;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, por prazo não superior a 06 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- i) Rescisão motivada do Contrato pela CONTRATANTE em caso de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, inclusive e especialmente nos casos de:
 - Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas e das cláusulas contratuais, de Especificações, de projetos ou de prazos;
 - Desatendimento das determinações regulares emitidas por funcionários da CONTRATANTE designados a acompanhar e fiscalizar a execução da Obra;
 - Fornecimento de materiais de baixa qualidade e/ou não aprovados pela CONTRATANTE;
 - Execução de serviços em qualidade inferior ao exigido;

13.3. O inadimplemento deste contrato e o atraso injustificado na execução do seu objeto sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do contrato e das sanções administrativas estabelecidas na cláusula anterior, à multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 001/2025
CONVÊNIO Nº 029/2025 SESA/FUNSAUDE**

13.4. Pelo atraso injustificado da CONTRATANTE, do pagamento de qualquer parcela, acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor mensal, acrescida de juros de 1% e correção monetária.

13.5. Nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, independentemente de cláusula penal, a CONTRATADA se obriga a indenizar a CONTRATANTE por eventuais prejuízos sofridos, superior ao montante da multa (cláusula penal).

13.6. As sanções previstas nos itens acima admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da comunicação do fato, que pode ser feita por e-mail.

13.7. As multas dos itens anteriores serão independentes, cumulativas e serão recolhidas no local indicado pela CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da respectiva notificação escrita ou, a seu critério, retidas de qualquer outro crédito que a CONTRATADA tenha a haver da CONTRATANTE.

13.8. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato, sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), e poderão ser cobradas através de processo judicial de execução de título.

13.9. Constatada a ocorrência de algum descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE tem o poder/dever de realizar diligência, que tem a finalidade de averiguar os fatos, permitindo que a CONTRATADA se defenda.

13.10. Ao ser constatada a ocorrência de fato que justifique o descumprimento contratual, a CONTRATADA pode ser isenta de qualquer penalidade prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Concluído o objeto contratado, a CONTRATADA fará a comunicação formal à CONTRATANTE, que juntamente com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE iniciará o processo de aceitação definitiva da obra, dentro dos seguintes critérios:

14.1.1. Toda e qualquer verificação na conclusão geral das obras e serviços contratados, deve ser realizada com a presença de representantes e técnicos de ambas as partes, onde a CONTRATANTE emitirá seu aceite ou rejeição (parcial ou total) aos serviços prestados;



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 001/2025
CONVÊNIO Nº 029/2025 SESA/FUNSAUDE**

14.1.2. A critério da CONTRATANTE, a aceitação poderá ser efetuada de forma parcial ou definitiva;

14.1.3. O processo de aceitação definitiva da obra ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias, após a comunicação formal da CONTRATADA da efetiva conclusão dos serviços;

14.1.4. Quaisquer serviços ou instalações, mesmo que medido anteriormente, poderão ser reprovados durante a aceitação definitiva;

14.1.5. A primeira vistoria para a aceitação definitiva ou parcial dos serviços será efetuada pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, e ocorrerá no prazo máximo de 14 (quatorze) dias corridos após comunicação formal da CONTRATADA da efetiva conclusão dos serviços;

14.1.6. Após a vistoria e caso sejam identificados itens em condições de não conformidade técnica, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, por escrito, e-mail ou documento impresso assinado, a qual deverá comunicar e orientar as empresas subcontratadas para que, em um prazo de até 21 (vinte e um) dias corridos, atendam todas as solicitações efetuadas pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

14.1.7. O prazo para eliminação de pendências será estendido caso a CONTRATADA conclua os serviços de forma antecipada, e sempre terá como limite a data prevista em CONTRATO para a conclusão desta atividade. O mesmo princípio será utilizado para os casos de atraso, quando este período será reduzido, visando o cumprimento do prazo definido para o encerramento do CONTRATO;

14.1.8. Os últimos 05 (cinco) dias do processo de aceitação serão utilizados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE para a realização da segunda vistoria, atividade esta que terá como objetivo a conferência dos serviços destinados à eliminação das pendências;

14.1.9. O recebimento parcial ou definitivo do objeto do CONTRATO não exclui a responsabilidade civil das empresas executoras, no que tange a solidez, vícios de execução não perceptíveis no momento da vistoria e segurança da obra, nem a ética profissional pela perfeita execução do CONTRATO;

14.1.10. A CONTRATADA deverá exigir, conferir e apresentar à CONTRATANTE toda a documentação legal da obra, de forma organizada e regular, tais como:



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 001/2025
CONVÊNIO Nº 029/2025 SESA/FUNSAUDE**

- a) Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (CVCB) das construções relacionadas no objeto;
- b) Aprovação da execução das instalações junto às concessionárias;
- c) Licenças ambientais de operação;
- d) Cópias autenticadas da quitação do ISS;
- e) Cópias autenticadas da quitação do INSS, recolhidos no CNO da obra;
- f) Comprovante do atendimento às possíveis condicionantes, relacionadas no Alvará de Construção;
- g) Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra (CVCO) das construções relacionadas no objeto;
- h) Inspeção e aprovação da ANVISA (Vigilância Sanitária), para fins de obtenção de licença sanitária nas obras/serviços onde sejam necessárias;
- i) Dar baixa na ART junto ao CREA, e acervar apenas as obras efetivamente executadas, assim como emitir uma carta de autorização de substituição da responsabilidade técnica das obras exclusas do objeto deste contrato;
- j) Os projetos “AS BUILT” deverão ser elaborados pela CONTRATADA. Os projetos deverão ser entregues para a CONTRATANTE em uma cópia física e em arquivos “DWG”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA E RESCISÃO

15.1. A CONTRATADA poderá ser considerada inadimplente se ocorrer qualquer dos motivos abaixo:

- a) Paralisação dos serviços por sua culpa, por 10 (dez) dias consecutivos ou 20 (vinte) dias alternados;
- b) Inobservância reiterada do projeto, das especificações ou das observações registradas através de Notificação Técnica e/ou Diário de Obra pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;
- c) Subcontratar, os serviços objeto deste contrato, sem autorização por escrito da CONTRATANTE;
- d) Onerar ou agravar as obras e serviços em benefício de eventuais credores;
- e) Emitir qualquer título cambial com base em crédito relacionado com este contrato;
- f) Ter título protestado, ressalvado o protesto indevido suficientemente justificado, ou ter falência decretada ou requerida ou requerer concordata;
- g) Recusar ou estar impedida de prosseguir os serviços nos prazos ajustados.

15.2. A CONTRATADA poderá emitir duplicata no valor da medição se sua fatura não for paga até 28 (vinte e oito) dias de seu vencimento contratual, no caso de não haver pendências geradas pela CONTRATADA. A CONTRATANTE será considerada



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 001/2025
CONVÊNIO Nº 029/2025 SESA/FUNSAUDE**

inadimplente se atrasar o pagamento das faturas da CONTRATADA por 60 (sessenta) dias.

15.3. A inadimplência implicará na rescisão deste CONTRATO de pleno direito e independentemente de quaisquer notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

15.4. Se a rescisão se operar por inadimplência da CONTRATADA ficará ela sujeita, além da eventual indenização por perdas e danos, à multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato, multa esta que se considerará desde logo líquida, certa, vencida e exigível através de procedimento executivo. Com a eventual inadimplência da CONTRATADA, esta deverá retirar todos os seus equipamentos e funcionários da propriedade da CONTRATANTE.

15.5. Para efeito deste contrato, a CONTRATADA é qualificada, em relação à obra, como simples detentora, passando, ocorrida qualquer das hipóteses previstas nos itens acima desta cláusula, ou no término deste Contrato, desde que se recuse a deixar o local quando solicitado, à condição de esbulhadora da posse da CONTRATANTE.

15.6. A inadimplência por parte da CONTRATANTE implicará no dever de pagar à CONTRATADA uma importância equivalente à multa de 10 % (dez por cento) do valor devido a CONTRATADA, excluída quaisquer outras eventuais indenizações.

15.7. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15.8. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por vontade de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo válidos os termos deste contrato até a comunicação formal da decisão pela parte dissolvente e sendo a CONTRATADA ressarcida pelos trabalhos até então realizados.

15.9. Fica a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato e/ou aplicar as penalidades de que trata a Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

16.1. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, contribuintes, topologia e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após o fim do contrato, salvo se houver



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 001/2025
CONVÊNIO Nº 029/2025 SESA/FUNSAUDE**

autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação.

16.2. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

17.3. O presente Contrato não autoriza, nem a CONTRATADA tem direito, tampouco poderes e nem deverá comprometer ou vincular a CONTRATANTE a qualquer acordo, Contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos da CONTRATANTE, ou ainda, assumir qualquer obrigação em nome desta, a qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por Terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste Contrato.

17.4. Caso qualquer das cláusulas deste Contrato seja ou se torne legalmente ineficaz, a validade do documento como um todo não deverá ser afetada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

18.2. As Partes declaram e concordam que este Contrato, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais Anexos, serão assinados eletronicamente ou digitalmente, e reconhecem ser legal, válido e legítimo para constituir e vincular as Partes aos direitos e obrigações aqui previstos, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 001/2025
CONVÊNIO Nº 029/2025 SESA/FUNSAUDE**

18.3. As Partes concordam que a assinatura eletrônica ou digital deste Contrato não obsta ou prejudica sua exequibilidade, devendo ser considerado, para todos os fins de direito, um título executivo extrajudicial.

18.4. A data da última assinatura inserida nesse documento será a considerada para os fins necessários.

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO

José Álvaro da Silva Carneiro
Representante Legal

ENGETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Representante Legal

TESTEMUNHAS

1. PELA CONTRATANTE:
2. PELA CONTRATADA: